



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N.º 724, DE 17 DE AGOSTO DE 2005.

Autoriza o Município de Planura a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Planura, no uso de sua atribuição que lhe confere o artigo XX; com fundamento na Lei Estadual nº 15695, de 21 de julho de 2005,

Decreta:

Art. 1.º Esta Lei autoriza o Município de Planura a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento e dá outras providências

Art. 2.º Fica o Município de Planura autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento, instituído pela Lei Estadual nº 15695, de 21 de julho de 2005.

Art. 3.º Fica o Município de Planura autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante de até 200.000,00 (duzentos mil reais), a título de Contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas para o Desenvolvimento.

§ 1º O montante autorizado, no caput deste artigo será amortizado em 36 parcelas mensais, nos termos expressos na referida Lei Estadual, ficando também, autorizado a tomar todas as providências viabilizadoras do cumprimento da obrigação mensal prevista no caput, incluindo abertura de crédito orçamentário suplementar.

§ 2º Ficando ainda, o Município autorizado a suplementar o valor mencionado no caput deste artigo na iminência do valor pactuado ser acrescido entre a partes para implementar o referido Projeto, usando como recursos descritos no artigo 43 da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 3º Os recursos autorizados no caput deste artigo, não serão incluídos no cálculo dos parâmetros contidos no item b do artigo 2º da Lei Municipal nº 714, de 15 de dezembro de 2004, as obrigações previstas no caput integrará as leis orçamentárias a que se refere o art. 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento às necessidades do Município.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Planura, 17 de agosto de 2005



HUMBERTO TOMÉ FERREIRA
Prefeito Municipal

FAUSTO LUIZ MARTINS
Chefe de Gabinete